



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'ESTE – RO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Mensagem nº. 006/MD/2025

Nova Brasilândia D'Este/RO.
Em 24 de novembro de 2025.

Aos Exmo. Senhores
Vereadores Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Este/RO.

Senhores Vereadores,

Pelo Presente, encaminhamos a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Resolução de nº. 006/2025 com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Este, Estado de Rondônia.***

”, para análise e posterior votação em plenário.

Sendo o que apresentamos para o momento elevamos votos e estima e apreço.

Atenciosamente,

Jhonatan Souza Andrade
Presidente

Silvana Olenski
Vice-Presidente

Willyan de Oliveira Novais
1º. Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'ESTE – RO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 006/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, altera o art. 75 e dá outras providências.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro no início de todas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste – RO.

Art. 2º A execução do Hino Nacional será realizada de forma instrumental ou vocal, podendo ser ao vivo ou por meio de gravação oficial, respeitando-se os protocolos de solenidade e civismo.

Art. 3º A responsabilidade pela execução do Hino será da Secretaria da Câmara Municipal, que deverá providenciar os meios necessários para o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º A execução do Hino Nacional Brasileiro deverá observar as normas previstas na Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.

Parágrafo Único: A execução poderá ser realizada de forma:
I – Instrumental, por meio de gravação oficial ou banda local;
II – Vocal, por coral, cantor(a) ou grupo previamente autorizado pela Mesa Diretora.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova brasilândia D'Oeste/RO, 24 de novembro de 2025.

Jhonantan Souza Andrade
Presidente

Silvana Olenski
Vice-Presidente

Willyan de Oliveira Novais
Secretário